



LEI ORDINÁRIA Nº 1.238/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	18/06/2024
Edição:	1857
Ano:	VII
M. Alves Ferreira Agente Administrativo Controladoria	

“Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e outros artefatos com alto estampido no Município de Glória de Dourados/MS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Glória de Dourados/MS.

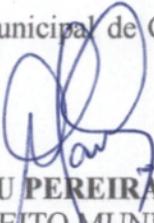
Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo, os fogos de vista, sem estampido e aqueles que produzem ruídos considerados de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º, se estende a todo o município, em recintos fechados e abertos e em áreas públicas ou privadas.

Art. 3º A utilização de artifício com estampido e estrondo em desconformidade com o previsto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à sanção, a qual será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, o qual definirá também os procedimentos para a devida fiscalização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de junho de 2024.


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL